

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 128/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, PARA A CESSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ.

Processo nº 23.0.000116034-6.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, Teresina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/001-O5, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba, CEP: 60822-325, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, doravante denominado **CEDENTE**, RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se as partes às determinações da legislação em vigor, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito e licença de uso do software SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO SIMTJ, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao CESSIONÁRIO.
- §1º Para a concessão do objeto estabelecido neste instrumento o Cedente compromete-se a realizar a transferência de tecnologia relativa ao software SIMTJ, com disponibilização dos códigos-fonte, dados, documentos e programas necessários à instalação, desenvolvimento e customização do sistema para uso pelo CESSIONÁRIO, incluindo as atualizações futuras.
- § 2° A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual.
- §3° Não estão incluídos no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SIMTJ no CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 2.1 São atribuições e responsabilidades do CEDENTE:
- I disponibilizar ao cessionário o SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO SIMTJ, na sua versão mais atualizada;
- II fornecer suporte técnico à implantação do SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO SIMTJ no CESSIONÁRIO. A consultoria será prestada a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do CEDENTE e do CESSIONÁRIO;
- III fornecer ao CEDENTE os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cedente nos mesmos termos da cessão do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

- I instalar o SIMTJ nas suas dependências, ficando autorizado a promover modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias, visando a sua melhoria e o desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis ao CEDENTE;
- II manter o nome "SIMTJ";
- III integrar o SIMTJ com os sistemas que utiliza;
- IV encaminhar ao CEDENTE os órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar o SIMTJ, que será responsável por demonstrar o sistema;
- V informar ao CEDENTE as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;
- VI fornecer ao CEDENTE os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cessionário;
- VII contribuir na evolução da documentação do SIMTJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 4.1 É vedado ao CESSIONÁRIO:
- I vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, o direito de uso de quaisquer das versões do SIMTJ;
- II vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, códigos-fonte ou código-binário de quaisquer das versões do SIMTJ;
- II independente da efetivação ou não, pela parte CEDENTE do registro dos sistemas perante órgãos competentes, o CESSIONÁRIO compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido concedida em razão deste Termo de Cessão de Uso, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Este Acordo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso e dos códigos-fonte, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização relativa à efetiva atuação caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA SETIMA- DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS.

- 7.1 As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.
- 7.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.
- 7.3 Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida:

- I por requisição de autoridades administrativas competentes;
- II por ordem judicial ou, ainda;
- III pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição comprometese a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1° do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado a logomarca do SIMTJ, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)", incluindo o ato normativo que vier a instituir o SIMTJ, bem como as notícias divulgadas pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para a rescisão deste Acordo o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo único. O presente Acordo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se a execução deste Acordo a Lei° 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao CESSIONÁRIO providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 Este Acordo vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Elege-se o foro da comarca de Teresina-PI para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

Parágrafo único. O disposto neste acordo somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

$Desembargador\ ANT\^ONIO\ ABELARDO\ BENEVIDES\ MORAES$

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

23.0.000116034-6 5021099v7